



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE IBATIBA/ ES.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus Promotores de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 240, alíneas b, d e h, e ss, e art. 312 e ss, todos do Código de Processo Penal, requerer **MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO e PRISÃO PREVENTIVA E TEMPORÁRIA** em face dos representados abaixo descritos, aduzindo a essa pretensão os substratos fáticos, jurídicos e probatórios a seguir delineados:

DOS FATOS

Como se vê das cópias anexadas, desde o mês de março do corrente ano, muitas “denúncias” foram recebidas na Promotoria de Justiça de Ibatiba, noticiando fraudes no concurso público realizado pela empresa MSM Consultoria e nas licitações de serviços e obras municipais.

Como o concurso já estava em andamento avançado e, tratando-se de crime praticado de forma velada, percebendo que as cartas continham detalhes minuciosos e que não existem coincidências nesse tipo de denúncia por populares, o material foi encaminhado ao Grupo de Trabalho Investigativo – GETI, hoje GAECO, a fim de que, diante das notícias de crimes, fossem realizadas investigações de campo pelo serviço de inteligência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Conforme Relatório em anexo, as “denúncias” anônimas foram investigadas, existindo, efetivamente, de acordo com os levantamentos, a probabilidade do concurso público e de algumas licitações estarem sendo fraudados.

1 – DAS FRAUDES EM LICITAÇÕES

Algumas empresas indicadas como envolvidas nas fraudes estão realmente executando obras municipais, uma para cada obra de grande porte, podendo-se concluir que estariam “dividindo” mesmo o “bolo”, já que estariam alternando na vitória das licitações em 2011 e 2012.

Oficiada, a comissão de licitação forneceu a lista de empresas que estão executando obras neste Município e ao verificarmos, restou patente que, desde o ano de 2011 pelo menos, as empresas IMIGRAN, G3, MÁXIMA, BEIRA RIO e WRA estão alternando a vitória das licitações de obras entre elas. (doc 01).

Em quase todas as licitações, essas mesmas empresas “participam do certame” oferecendo propostas sempre muito semelhantes e, ao final uma delas ganha.

Desde o início do recebimento das “denúncias”, o Ministério Público passou a acompanhar as publicações no site do DIOES, sobretudo quanto aos certames e contratos de IBATIBA e, nesse período, foram diversas as retificações de editais alterando exigências e requisitos de empresas, permitindo, assim, concluir que referidas modificações estavam sendo realizadas para direcionar a licitação para empresa certa e já definida.

EXEMPLOS:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

LICITAÇÃO PARA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PARALELAS A BR 262, valor de R\$ 2.669.820,83

Em abril do corrente ano, o Ministério Público recebeu notícia de que um pequeno empresário da Cidade, desejava participar dessa licitação e teria procurado a pessoa de SILVIO JOSÉ FERREIRA, também conhecido por SILVÃO, porque este seria a pessoa que “sempre prepara a documentação e as propostas” para as pessoas que tem interesse em participar das licitações em IBATIBA, porém esse cidadão achava que SILVÃO iria “passar a perna” nele, direcionando a licitação para ele mesmo, porque SILVÃO teria também empresa de construção “Máxima e G3”, razão pela qual buscou o Ministério Público, passando arquivos com editais publicados e já alterados, devido a recursos da empresa MÁXIMA que também seria usada por SILVÃO, além de outros dados.

Como o cidadão pediu sigilo, por medo de ser até morto, nada foi formalizado na Promotoria de Justiça, porém os dados serviram para que o Ministério Público acompanhasse as fases dessa licitação de perto. Conforme documentação acostada, o edital da concorrência nº 002/2012 foi publicado e, logo depois, nos dias 18 e 25 de maio, conforme relatado pelo informante. O edital foi realmente retificado para excluir exigências de “quantidade” de serviços executados pelas empresas, supostamente para que uma das empresas que SILVÃO usa, ganhasse a licitação, como havia sido relatado.

Foi possível observar que nos itens 5.5.1 e 5.5.2 do edital, que tratam da pavimentação e drenagem da obra, foram excluídas as “quantidades” de obras exigidas no edital da concorrência 002/2012. Exatamente as exigências que a empresa MÁXIMA teria impugnado no edital. (doc 02).

Acompanhando o andamento das licitações, constatou-se que, após a ata de abertura, em 28 de maio de 2012, conforme publicação no DIOES juntadas, quem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

teria ganhado a licitação, no valor de R\$ 2.669.820,83 (dois milhões seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos e vinte reais) foi a WRA, conforme publicado no DIOES do dia 27.06.2012.

Porém, estranhamente, no dia seguinte, 28.06.2012, foi publicada uma errata onde consta que a empresa **G3** é que seria a vencedora da obra licitada, exatamente uma das empresas mencionadas pelo denunciante. (doc 03).

Diante desses fatos, não restaram mais dúvidas de que as licitações de obras de Ibatiba estariam efetivamente sendo fraudadas pelas empresas que, de forma reiterada, vencem as licitações frustrando a competição e fraudando documentos, alternando-se a vitória entre as empresas IMIGRAM, MÁXIMA, BEIRA RIO e G3, enquanto a WRA seria apenas usada para participar das licitações, por isso a errata publicada.

Tamanha, a verossimilhança dos fatos que, ao ouvir uma aprovada no concurso público para aprofundar as investigações sobre o concurso, de forma fortuita, a servidora JOKASTA, declarou que fazia parte também da comissão de licitação do Município, como agente de apoio, e que conhecia o SILVÃO, como sendo a pessoa que “assessorava as empresas”, participando de forma frequente em licitações de Ibatiba. Informou também que achava que SILVÃO era DONO ou, só assessorava As empresas G3 e WRA, que a BEIRA RIO é do José Reinaldo e a IMIGRAN é do JANILSON.

Perguntada de onde conhecia o SILVÃO, disse que o conhecia das licitações e que **ele não era funcionário da prefeitura**. (doc 04).

Ocorre que em outra ocasião, após receber denúncia de que SILVIO JOSE FERREIRA seria um funcionário fantasma, o Município foi oficiado pelo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Ministério Público, tomando-se conhecimento de que SILVÃO é funcionário da prefeitura de Ibatiba e estaria a “disposição” do gabinete do Prefeito.

Diante disso, restou demonstrado que SILVIO não é conhecido como servidor pelos próprios funcionários do município, porém ele é conhecido como representante ou dono de empresas que participam de licitação em Ibatiba.

O conjunto de elementos apurados até a presente data, considerando a alteração do edital e a vitória exatamente de uma das empresas que SILVÃO assessora ou seria dono, somado ao evidente rodízio de licitações nas mãos de JANILSON, SILVIO e ZÉ REINALDO, já são suficientes para ensejar o pedido de busca e apreensão e a prisão dos envolvidos, para que as investigações possam avançar, sem a interferência dos integrantes desse grupo de empresas que estão vencendo todas as licitações em Ibatiba.

Pesquisando os dados das empresas, a vinculação entre os representados e o indicativo de que integram uma verdadeira quadrilha formada para fraudar licitações, tornou-se ainda mais certa. De acordo com a documentação extraída do sistema da Junta Comercial, em anexo, a empresa MÁXIMA, usada por SILVÃO para participar da concorrência edital n.º 02/2012, é na verdade de JOSÉ REINALDO EGIDIO, que também é dono da empresa BEIRA RIO, que também ganhou licitações em Ibatiba, e faz uso da pessoa de TIAGO FRANCISCO DA PENHA para agir como seu procurador em licitações, conforme consta dos documentos. TIAGO, por sua vez, é empregado de JANILSON dono da IMIGRAN. (doc 05).

Com todos esses dados é possível concluir que há um verdadeiro esquema entre SILVIO, JANILSON, JOSÉ REINALDO e TIAGO, os quais se uniram em um grupo de empresas para fraudar licitações, alternando a vitória entre eles.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Com as declarações prestadas pela servidora JOKASTA, membro da comissão de licitações, ao afirmar que SILVÃO era quem assessorava as empresas G3 e WRA nas licitações, restou evidenciado então que, também a concorrência n.º 01/2012 (licitação das estacas) teria sido fraudada, com a participação das empresas do grupo na concorrência, posto que as propostas eram previamente conhecidas das duas e, ao final, quem saiu vencedora foi a empresa G3, assessorada por SILVÃO.

Quanto às empresas G3 e WRA, restou apurado que o nome de SILVIO não está na relação de sócios. Porém, segundo comentários de funcionários que trabalham nas obras de JANILSON e JOSÉ REINALDO, a G3 e a WRA seriam empresas sediadas em Minas Gerais e SEBASTÃO JORGE LOMEU, conhecido como JORGE, seria a pessoa com quem SILVÃO faz contato para resolver os problemas da G3 e WRA.

Na Junta Comercial do Espírito Santo não consta nenhum registro, contudo, em pesquisa no site da Receita Federal, constatou-se que efetivamente a G3 e WRA, usadas por SILVÃO, são do Estado de Minas Gerais, o que já reforça os indícios de que, realmente, SILVÃO faz uso dessas empresas em conluio com JORGE, do Estado de Minas Gerais. (doc 06).

Em pesquisa de campo, foram realizadas diligências nos endereços fornecidos no Estado de Minas Gerais, sendo constatado que os endereços servem apenas de “fachada”, pois nos locais não funciona nenhuma dessas empresas.

Nos endereços disponibilizados como sendo da sede da empresa G3 Construtora e Incorporadora Ltda: Rua São João Batista s/n, Reduto/MG, e Rodovia Araponga-Ervália, s/n, Km 22, Zona Rural, Ervália/MG, não há nenhuma empresa instalada no local.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Consta do cadastro da Receita Federal que a sede da empresa WRA Construtora e Incorporadora de Serviços Ltda - EPP seria na Rua Antenor Paiva Conde, n.º 197, Centro, Durandé/MG, no entanto, no local existe uma empresa de fabricação de blocos com o nome "G.A Construções", sendo que os proprietários da referida empresa afirmaram que não existia outro estabelecimento comercial no local e desconheciam a pessoa de JORGE e os sócios da empresa WRA. (doc 07).

O único endereço confirmado foi o da residência de SEBASTIÃO JORGE LOMEU, o qual é também sócio da empresa LOMEU CONSTRUÇÕES LTDA ME, cujo endereço seria a Rua Ailton Alves Santos, n.º 701, Pouso Alegre, Manhuaçu/MG. Entretanto, tal endereço também não foi encontrado e os moradores do Bairro não tinham conhecimento da existência de referida empresa. (doc 07).

Outra empresa utilizada por SEBASTIÃO JORGE LOMEU é a KMJ Empreendimentos e Construções Ltda, cujo endereço informado à Receita Federal é a Rua Capitão Rafael, n.º 312, Centro, Manhuaçu/MG, local de residência de JORGE LOMEU. A empresa KMJ Empreendimentos estaria funcionando na Rua Lafaiete Sabino, n.º 87, Centro, Manhuaçu/MG, conforme informações obtidas no local. Foi informado ainda que os contatos de JORGE LOMEU no Estado do Espírito Santo são JANILSON e SILVIO. (doc 07).

Assim, a partir da constatação da utilização de que os endereços fornecidos pelas empresas são falsos, somado ao fato do nome de SILVIO e JANILSON serem fornecidos por funcionários da empresa KMJ, como sendo as pessoas que resolveriam assuntos da empresa de JORGE neste Estado, restou confirmada a união permanente e estável dos integrantes do grupo, que montaram um esquema muito bem articulado de empresas utilizadas pelo grupo para vencer licitações fraudadas por ajustes prévios e competições frustradas, com conhecimento anterior do conteúdo das propostas das empresas do grupo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

O vínculo entre os representados JANILSON e ZÉ REINALDO, além do funcionário TIAGO, ficou evidenciado também quando o Ministério Público tomou conhecimento que, embora a obra do Galpão da Feira de Produtores Rurais de Ibatiba estivesse com uma placa indicando que a IMIGRAN era a empresa executora, segundo os moradores vizinhos, a obra estava sendo executada na verdade por funcionários do ZÉ REINALDO, que seria dono das empresas BEIRA RIO e MÁXIMA.

A conclusão que se chegou de todos os elementos e indícios até agora colhidos é de que SILVIO, JANILSON, ZÉ REINALDO, JORGE (Sebastião Jorge Lomeu) e TIAGO teriam se unido de forma permanente e estável, desde o ano de 2011, para ganhar, de forma ilícita, as licitações em IBATIBA e municípios vizinhos, com a utilização das empresas IMIGRAN, MÁXIMA, BEIRA RIO, G3 e WRA, as quais se revezam nas licitações, frustrando a competição e ajustando vitórias.

JANILSON é um empresário conhecido na cidade de Ibatiba como dono da empresa IMIGRAN, a qual vence diversas licitações, sendo influente nas prefeituras, conversando diretamente com prefeitos e autoridades locais sobre as obras a serem licitadas. Pela simples leitura do ofício enviado pela comissão de licitações é possível verificar que a IMGRAN venceu todas as obras de construções de pontes em Ibatiba, sendo ainda contratada por dispensa também para realizar outras obras. (doc 01 e doc 08).

JANILSON é amigo de SILVIO JOSE FERREIRA e ambos, juntamente com TIAGO, desde o mês de março foram vistos juntos em diversas licitações nos Municípios vizinhos, como na licitação ocorrida em VARGEM ALTA, no dia 10 de maio do corrente ano, na Licitação de Venda Nova, em 05 de junho, no Município de Iúna e de Afonso Claudio. (doc 09).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Conforme revelam as publicações no Diário Oficial, as empresas do grupo investigado IMIGRAN e G3 foram vencedoras das licitações.

Em Venda Nova do Imigrante apurou-se que SILVIO e JANILSON se articularam para fraudarem algumas licitações, ajustando previamente com outros empresários, buscando, após a abertura da licitação, os representantes de empresas que estavam concorrendo para supostamente negociar a vitória no certame.

Em uma licitação no município de Vargem Alta, teria sido tentada uma negociação com a empresa DIRECIONAL, sendo ventilada, inclusive, a hipótese de negociarem a compra de um veículo para que a MÁXIMA, empresa vinculada aos representados SILVIO e JANILSON e registrada em nome de JOSE REINALDO e TIAGO, para vencerem o certame.

Em Afonso Cláudio SILVIO e JANILSON teriam também conseguido ajustar a vitória em licitações de obras de construção de pontes e, mesmo tendo sido inabilitados por uma caução intempestiva, logo depois, tudo se resolveu e a empresa MÁXIMA ficou com a execução da obra.

No município de Iúna não foi diferente, SILVIO, no dia 17 de maio do corrente ano, compareceu a uma licitação de Tomada de Preço n.º 033/2012, ganhando os 03 lotes de obra, os quais já teriam ajustado o preço previamente com outros concorrentes, sendo adjudicado o objeto do contrato para a IMIGRAN, conforme publicação no DIOES.

Apurou-se também que outras empresas agiam com habitualidade dentro deste esquema, de modo a ajudá-los, forjando competitividade, participando dos certames apenas para fazer número, e também dele se beneficiar, garantindo a participação das outras, também para número, em licitações de seu interesse.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

A principal, constatou-se ser a empresa pertencente a WAGNER PEDRO DIAS, domiciliado em Brejetuba/ES. Após consulta ao sítio da Junta Comercial deste Estado, descobriu ser a VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA ME.

WAGNER possui estreita ligação especialmente com SÍLVIO, um dos líderes do esquema. Em busca feita no Diário Oficial do Estado, soube-se que a VITÓRIA participou de licitações tendo por “concorrentes” a MÁXIMA, a IMIGRAN e a G3, às vezes para perder, às vezes para ganhar.

Como exemplos, em Marechal Floriano, a VITÓRIA participou de uma licitação com a MÁXIMA (DIO de 17.01.12). Em Brejetuba, participou de uma licitação com a MÁXIMA (DIO de 15.03.12), tendo esta vencido o certame (DIO de 16.03.12). Em Domingos Martins, observou-se sua participação em um certame, concorrendo com IMIGRAN, G3 e FERPA (vitoriosa), havendo a suspeita de ter sido esta beneficiada. (doc 10).

Outro provável colaborador da quadrilha é MARCO ANTÔNIO DE MORAES, presidente da CPL de Ibatiba. Apesar da notória ligação entre os “donos”/responsáveis pelas empresas, percebida inclusive por outros membros da CPL, como JOKASTA, MARCO ANTÔNIO sempre permitiu a ação da quadrilha dentro da CPL de Ibatiba.

Importante também frisar que ele tem permitido a ação da quadrilha inclusive para modificar editais.

Conforme documentação, o edital da concorrência nº 002/2012 foi publicado e, logo depois, nos dias 18 e 25 de maio, foi retificado para excluir exigências de “quantidade” de serviços executados pelas empresas, para que uma das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

empresas que o grupo usa, ganhasse a licitação, como havia sido relatado em denúncia anônima.

Nessa linha, torna-se indispensável a prisão temporária de **WAGNER** e **MARCO ANTÔNIO**, considerando a habitual colaboração para com o esquema fraudulento, e a busca e apreensão dos procedimentos licitatórios que ocorreram nesses Municípios e que tiveram as empresas do grupo como participantes, e às vezes vencedoras, haja vista a grande probabilidade de terem sido as licitações fraudadas.

SILVIO JOSE FERREIRA, vulgo SILVÃO, é funcionário do Município de Ibatiba, o que por si só já o impedia de participar de licitações em Ibatiba. Mesmo assim, o investigado de forma reiterada toma a frente das licitações, elabora propostas para licitantes interessados em participar de certames em Ibatiba e ainda assessora empresas para ganhar a licitação.

SILVIO, servidor municipal, desde o início das investigações, tem participado de todas as licitações de obras que acontecem nos Municípios vizinhos, ocupando-se diariamente com essas licitações, sem exercer seu cargo municipal.

Trata-se de um verdadeiro servidor fantasma, tanto que a servidora JOKASTA não o conhecia como funcionário e sim como assessor ou dono da G3 e da WRA, mesmo considerando ser um município pequeno como Ibatiba.

JOSE REINALDO EGIDIO, segundo informações dos moradores era um pedreiro em Ibatiba e depois que exerceu o cargo de Secretário Municipal de Obras em Ibatiba, montou uma fábrica de blocos e bloquetes, unindo-se a SILVIO JOSE FERREIRA e JANILSON para que juntos, com a criação das empresas BEIRA RIO e MÁXIMA, pudessem vencer todas as licitações de obras de Ibatiba e Municípios da região.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Os blocos produzidos por Jose Reinaldo seriam comprados pelo Município por um intermediário e JOSE REINALDO ainda executa as obras das empresas BEIRA RIO, MÁXIMA, IMIGRAN e G3. Seria o homem de confiança de JANILSON.

TIAGO, no início das investigações era conhecido com mero funcionário de JANILSON, cuidando dos documentos da MÁXIMA, da G3 e da IMIGRAN no escritório localizado em Venda Nova, dentro da loja IMIGRACAR.

Todavia, restou apurado que TIAGO FRANCISCO seria um verdadeiro “LARANJA” de JANILSON, figurando como sócio de JOSE REINALDO na empresa MÁXIMA, e comparecendo em algumas licitações como procurador das empresas do grupo. (doc 05).

2 – DOS INDÍCIOS DE FRAUDE NO CONCURSO DE IBATIBA

Primeiramente, há evidência de fraude no certame porque muitos dos nomes citados antes do dia da prova nas “denúncias anônimas”, especialmente o nome de pessoas que ocupavam cargos de importância no Município constaram efetivamente como aprovados no concurso, muitos em primeiro lugar como diziam notícias anônimas, o que por si só já justifica a busca e apreensão de material para apuração da eventual fraude.

Em trabalho de campo, pessoas que não quiseram se identificar relataram sobre possível compra de gabaritos das provas, assim como a aprovação de candidatos notoriamente despreparados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

A empresa MSM Consultoria que executou o concurso de Ibatiba é a mesma que já havia realizado o concurso em Ibatiba no ano de 2007 quando SILVÃO era secretário do Município, segundo o que consta do site da MSM Consultoria.

Essa empresa também responde por ação de improbidade na Justiça Federal de Minas Gerais por fraudar licitações de concurso público, montando editais em conluio com servidores públicos para direcionar a licitação, a fim de que a MSM Consultoria, empresa de DETSI fosse vencedora. (doc 11).

Na mesma ação, um dos representados, DETSI GAZZINELLI JUNIOR, também responde por improbidade administrativa por ter “fraudado licitações” no Leste de Minas Gerais e no Vale do Jequitinhonha ação nº 122009000334/2007-65.

As notícias de fraudes, somadas às aprovações de pessoas previamente listadas na denúncia puderam ser ainda reforçadas pelo fato da MSM, empresa de DETSI, surpreendentemente também vencer a licitação do concurso da Câmara Municipal de Vereadores de Ibatiba.

Duvidando da lisura desse certame, após receber o processo licitatório, de plano, restou verificada uma nulidade insanável pelo Ministério Público, que deu ensejo ao envio de uma Notificação Recomendatória, para que o Presidente da Câmara anulasse o concurso. Isso porque foi utilizada a modalidade de pregão pelo menor preço, quando na verdade, segundo a lei de licitações, o serviço tem natureza intelectual, devendo ser licitado por modalidade diversa e no tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”. (doc 12).

Sabe-se que pregão por menor preço para contratar empresa para realizar concurso público é uma forma ilegal e também mais fácil de garantir o direcionamento do contrato, bastando ao licitante “negociar” com outras empresas um preço, para que a licitação lhe seja direcionada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Mas não é só isso, analisando minuciosamente os autos da licitação da Câmara Municipal, restou verificado que, já no ano de 2011, o Presidente da Câmara solicitou ao setor de contabilidade se havia verba para o concurso, sendo informado que não. Ocorre que nenhum levantamento de preço havia sido feito, não se sabendo qual o parâmetro de preço usado pelo gestor e pelo servidor. Em seguida, no ano de 2012, novamente o gestor provoca o setor para saber se havia verba para realizar o concurso, sendo respondido que sim, porém ainda não existia nos autos nenhum levantamento de preço de mercado, que pudesse justificar a resposta do servidor, o valor estava apenas “na mente do gestor e do funcionário”. Em seguida, sem se saber como e porque motivo, surge um documento da MSM Consultoria, assinado pelo investigado DETSI, indicando um preço de R\$ 28.000,00 reais. Porém, ao ler o início do referido documento percebe-se que o enunciado seria da câmara municipal, simulando uma pesquisa de preço, mas o documento foi assinado por DETSI.

Desse modo, restou claro que a licitação da Câmara Municipal já estaria direcionada à empresa MSM Consultoria, tendo DETSI elaborado a documentação para a licitação e deixando rastro da fraude ao indicar o preço, com um enunciado que seria da Câmara. E mais, não há nenhuma pesquisa de preço de mercado pela Câmara, apenas esse documento assinado por DETSI, que consequentemente foi o vencedor da licitação. (doc 13).

Após ouvir alguns dos candidatos aprovados, chegou à Promotoria de Justiça informações de que alguns membros da comissão do concurso teriam dito que JOKASTA teve sua vaga comprada e depois de ouvida no Ministério Público disse “que entregaria todos os envolvidos”. Segundo apurado a comissão de concurso tem conhecimento que uma outra empresa, antes da MSM, havia vencido a licitação, mas por algum motivo, fizeram outra e aí a empresa de DETSI ganhou.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Esse cidadão comentou ainda que a comissão do concurso havia combinado de assinar todos os gabaritos, porém DETSI, em cima da hora, disse que não conseguiu imprimir os gabaritos por isso só no dia das provas apareceu com os cartões inviabilizando a cautela pretendida pelos membros da comissão do concurso.

Segundo o conteúdo de denúncias recebidas no site da OUVIDORIA do MPES, SILVÃO ficou amigo de DETSI GAZZINELI no ano de 2007, quando este último realizou o concurso de Ibatiba e SILVIO foi quem organizou o concurso com DETSI, conseguindo aprovar sua esposa SIMONE que neste concurso também foi aprovada, além de VALDIRENE. (doc 11).

Neste ano, com JOKASTA nomeada para participar da comissão de licitações, passou a ter contato direto com SILVÃO nas licitações e por meio deste último teria conseguido que DETSI, amigo de SILVIO, garantisse sua vaga ilegalmente no concurso de Ibatiba, aparecendo como 1ª aprovada para a vaga de agente interno da Controladoria.

Comparando a lista de pessoas que foram previamente denunciadas e que seriam aprovados mediante fraudes, foram confirmadas as aprovações de Fabio Ambrósio, Secretário Municipal de Educação (1º lugar), Luciane Trindade, Secretária Municipal de Saúde, Alucio Guilherme Junior, Secretário Municipal da Fazenda, Vanessa Teixeira Scussulin, esposa do Secretário de Administração Raphael, Fernando Vieira de Souza, vulgo "Porquinho", (1º lugar), sobrinho do Vereador Silvinho Barateiro, Presidente da Câmara de Vereadores, Jokasta Silva Lemos e Edieila Maria Oliveira, conforme documentação acostada. (doc 14).

Após as provas, diversas foram as reclamações recebidas pelo Ministério Público de candidatos que não tiveram sequer os recursos respondidos no concurso do Município de Ibatiba, provavelmente porque, se aceitos os recursos, não seria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

possível aprovar as pessoas já direcionadas àquelas vagas, sem contar a violação dos princípios da legalidade, publicidade e motivação dos atos administrativos. (doc 15).

Referidas confirmações REVELAM DE FORMA PERCUCIENTE PARA A PROVÁVEL ILEGALIDADE DESSAS APROVAÇÕES, IMPONDO-SE ATUAÇÃO ENÉRGICA E RÁPIDA DO JUDICIÁRIO NO DEFERIMENTO DE BUSCA E APREENSÃO DO MATERIAL PROBATÓRIO QUE JÁ PODE TER SIDO OU PODERÁ SER DESTRUÍDO PELOS INVESTIGADOS.

3 – DA BUSCA E APREENSÃO

Para evitar o desaparecimento de provas do crime, o que tornaria impossível ou dificultosa a persecução criminal, dispõe o Código que a autoridade deve “*apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato*” (art. 6.º, II), regulamentando a busca domiciliar e a pessoal, bem como a apreensão de pessoas ou coisas tanto pelas autoridades investigativas como pelo juiz nos artigos 240 a 250.

Segundo a doutrina: *Embora a busca e apreensão estejam inseridas no capítulo das provas, a doutrina a considera mais como medida acautelatória liminar, destinada a evitar o perecimento das coisas e das pessoas. Pode ela ocorrer anteriormente a qualquer procedimento policial ou judicial (Julio Fabbrini Mirabete, Código de Processo Penal Interpretado, 5ª Ed., 236)*

No caso em tela, para apurar a prática de fraudes nos certames faz-se necessário:

a – realizar a busca e apreensão de processos licitatórios relacionados às obras do Município de Ibatiba e demais Municípios já listados acima, bem como de quaisquer outras licitações e documentos que estejam relacionados à participação das empresas IMIGRAN, WRA, G3, MAXIMA e BEIRA RIO, bem como a apreensão de documentos relacionados aos fatos e licitações, que estejam na posse dos investigados SILVIO, JANILSON, JOSE REINALDO, TIAGO, e SEBASTIÃO JORGE LOMEU.

b – realizar a busca e apreensão do processo licitatório do concurso público de Ibatiba e de quaisquer documentos relacionados ao concurso que estejam na posse da empresa MSM Consultoria e do investigado DETSI GAZZINELI, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

como de documentos relacionados ao concurso, que estejam na posse dos membros da comissão do concurso ou em computadores a eles relacionados.

4 – DA PRISÃO TEMPORÁRIA

Segundo o que restou apurado até a presente data, tem-se que DETSI GAZZINELI que teria se unido a SILVÃO, desde o ano de 2007 para negociarem a venda de vagas para diversas pessoas vinculadas ao Município e a parentes que exercem posição política na Cidade.

Com isso, já no concurso de 2007 SILVAO conseguiu aprovar sua esposa Simone e uma outra pessoa com a ajuda de DETSI. De forma reiterada, possuindo influencia sobre os membros da licitação, SILVÃO conseguiu que DETSI conseguisse novamente vencer o certame do concurso público de Ibatiba, para isso precisava contar com a participação de membros da licitação dentre eles o MARCO ANTÔNIO presidente, que possui vínculo direto com JANILSON e SILVIO, bem como com a JOKASTA, formando uma verdadeira quadrilha.

JOKASTA SILVA LEMOS seria uma das candidatas que teria sua aprovação “negociada” com DETSI, através de SILVÃO, com quem JOKASTA mantém contato direto por meio das licitações. Os indícios de sua participação no crime de fraudes no concurso e nas licitações e sua vinculação ao investigado SILVIO JOSE FERREIRA foram levantados no depoimento prestado perante o Ministério Público, onde JOKASTA declara ser membro da Comissão de Licitação e conhecer o SILVÃO como dono ou assessor da G3 e WRA.

A partir da descoberta de que a empresa G3 não existe nos endereços fornecidos em Minas Gerais, restou claro que JOKASTA, na qualidade de membro da comissão, tinha conhecimento que na verdade a G3 é de SILVIO, porém, disse que achava que ele era dono ou só assessorava a G3.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

A aprovação de JOKASTA, portanto, pode ter sido uma “troca” com SILVÃO, em razão da sua colaboração com as fraudes praticadas por SILVÃO e JANILSON nas licitações de Ibatiba, onde SILVÃO age livremente ajustando a vitória de sua empresa G3, que tem também como proprietário o JORGE LOMEU.

Nessa linha, considerando que a probabilidade da aprovação de JOKASTA e de outras pessoas ainda não identificadas, no concurso do Município de Ibatiba e no concurso da Câmara Municipal, ter sido negociada com DETSI, por intermédio de SILVÃO, o conjunto de elementos demonstrados nos autos, revelam a existência de indícios de autoria e participação no crime de quadrilha, estando os investigados reunidos para a prática de crimes de fraude reiterada no concurso de Ibatiba, da Câmara de Ibatiba e provavelmente nos Municípios vizinhos onde SILVIO também teria tentado aprovar seus conhecidos.

Com a busca e apreensão requerida, a prisão de DETSI e JOKASTA principais investigados já identificados até o momento se faz necessária e imprescindível para as investigações, porque do contrário, poderão destruir documentos escondidos e/ou conseguirem se comunicar com outros envolvidos que ainda não foram identificados para prejudicar as investigações, sendo a existência de terceiros certa com o desabafo de JOKASTA ouvido por pessoas que se indignaram com a sua aprovação ilegal: “se eu cair vou entregar todo mundo”.

Assim, considerando os indícios de autoria e participação nos delitos tipificados no art. 288 c/c artigos 311-A do Código Penal e art. 90, 91 e 93 da Lei 8666/93, na forma da Lei 7960/89, artigo 1º, incisos I e III, requeremos a prisão temporária de DETSI GAZZINELI e JOKASTA SILVA LEMOS.

Os fatos apurados até então, revelam ainda que os investigados MARCO ANTÔNIO DE MORAES e WAGNER PEDRO DIAS estariam colaborando de forma permanente e estável com os demais integrantes da quadrilha, conforme



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

razões acima expostas, tornando-se necessário a decretação da custódia temporária de ambos.

5 – DA PRISÃO PREVENTIVA

Os fatos apurados até então, revelam que os investigados SILVIO JOSE FERREIRA, JANILSON ZUCON, JOSE REINALDO EGIDIO, TIAGO FRANCISCO DA PENHA e SEBASTIÃO JORGE LOMEU estariam reunidos de forma permanente e estável, na forma do art. 288 do Código Penal, para praticar delito de fraude a certames, previsto nos artigos 90, 91 e 93 da Lei 8666/93, praticando ainda, em concurso material, os crimes de corrupção passiva, ajuste e combinação de licitações e lavagem de dinheiro obtido através das licitações fraudadas, havendo indícios suficientes de autoria de crime e prova da materialidade, consubstanciada na confirmação das denúncias, conforme publicações do Diário Oficial do ES.

Assim, indispensável a custódia preventiva dos envolvidos e as buscas e apreensões solicitadas para confirmação dos crimes e indicação da conduta individualizada de cada integrante na oferta de denúncia, restando atendido os requisitos objetivos dos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal.

Demonstrados os indícios suficientes dos crimes com pena superior a 4 anos, a prisão dos investigados é indispensável para a conveniência da instrução, permitindo que sejam afastados de suas atividades para que documentos comprobatórios das fraudes não sejam destruídos ou ocultados pelos investigados e que funcionários das empresas e servidores municipais possam ser ouvidos, sem temer represálias dos representados.

Nesse passo, de acordo com a Lei 12430/11, dentre as medidas cautelares alternativas à prisão preventiva, nenhuma delas se mostra suficiente para garantir a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

conveniência da instrução processual e até mesmo evitar a reiteração criminosa, porque livres, os investigados JANILSON, JOSÉ REINALDO, SEBASTIÃO JORGE LOMEU, TIAGO e SILVIO poderão ainda dar continuidade às fraudes, combinando licitações de outros Municípios, pois, segundo pesquisa no DIOES, as empresas dos investigados participam e, já ganharam, certames em Cidades próximas de Ibatiba, como Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Afonso Claudio e Iúna, locais em que, considerando os indícios de crime, também deverão ser apreendidos os processos licitatórios para extração de cópias e análise de fraude e/ou participação das mesmas empresas investigadas.

Diante dos fatos que evidenciam as fraudes nas licitações de Ibatiba, face ao absurdo de uma Comissão de Licitação publicar como vencedora do certame uma das empresas que o SILVÃO assessora e, no dia seguinte, corrigir a publicação, dizendo que a vencedora teria sido outra empresa também assessora por SILVÃO, (DIOES de 26 e 27 de junho), há fortes indícios de que o presidente da comissão de licitações esteja participando dessas fraudes, ao ponto de até confundir o nome de qual empresa seria vencedora ou até mesmo terem alterado as documentações relacionadas às empresas assessoradas por SILVÃO.

DOS PEDIDOS

Na hipótese, a busca e apreensão requerida nos pontos definidos servirá exatamente para colher mais provas dos crimes, apreender objetos e instrumentos que tenham servido à prática dos delitos de fraude no concurso público e nas licitações, razões pelas quais o Ministério Público, na forma do art. 240 e ss, do Código de Processo Penal, REQUER:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

I – DAS BUSCAS E APREENSÕES

Pelos fundamentos expostos, seja concedida a medida cautelar pleiteada, expedindo-se os mandados de busca e apreensão a serem cumpridos em relação às pessoas e endereços abaixo listados, determinando a busca e apreensão de todos os documentos, computadores, arquivos e mídias magnéticas de quaisquer natureza (CDs, DVDs, pen drives, HD's externos, etc.) utilizados pelos investigados que possuam relação com o concurso público de Ibatiba e licitações de Ibatiba e outros Municípios da região relacionados abaixo, que façam referência as empresas MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, BEIRA RIO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, MÁXIMA CONSTRUTORA LTDA-EPP, G3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, WRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, IMIGRAN CONSTRUTORA LTDA, KMI EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA e VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA-ME, ou aos investigados: SILVIO JOSE FERREIRA, JANILSON ZUCON, JOSE REINALDO EGÍDIO, TIAGO FRANCISCO DA PENHA, SEBASTIÃO JORGE LOMEU, MARCO ANTÔNIO DE MORAES, WAGNER PEDRO DIAS e JOKASTA DA SILVA LEMOS.

1 – Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA, Setor de Licitações e de Compras, situada na Rua Salomão Fadlalah, n.º 255, Centro, buscar e apreender os computadores utilizados pelos membros da Comissão de Licitações e da Comissão de Concurso, bem como mídias, arquivos, documentos, processos e procedimentos de compras e licitatórios com os respectivos contratos, entre eles:

- a) Processos licitatórios – Concorrências n.ºs 01 e 02/2012;
- b) Processos licitatórios – Tomadas de Preço n.ºs 01, 02, 03 e 05/2012;
- c) Processo licitatório e/ou Contrato com Dispensa n.º 01/2012;
- d) Processos licitatórios – Cartas Convite n.ºs 01 e 05/2012;
- e) Processo licitatório – Pregão n.º 01/2012 – Concurso;
- f) Processo licitatório – Concorrência n.º 01/2012, Comprovações das cauções em garantia dadas pelos concorrentes, em especial a caução dada pela empresa KRECON no dia 12.04.2012, caso não estejam juntados aos autos do procedimento, para extração de cópia e posterior devolução;
- g) Processo licitatório – Tomada de Preço n.º 04/2012- TECPAV;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

- h) Processo licitatório e/ou Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade n.º 01/12 (Setor de Compras), acompanhado do Contrato e documentos de empenho, liquidação e pagamento do SHOW DO DANIEL em 2012;
- i) Processo licitatório – ou outro procedimento referente à contratação e pagamento da montagem e desmontagem do Palco da Festa de Ibatiba de 2012;
- j) Processo licitatório – Pregão n.º 019/12- Rodeio da Festa de Ibatiba de 2012, acompanhado do contrato, da nota de empenho, comprovante de liquidação e pagamento a ADELSON ou PIAÇU RODEIOS;
- k) Processos licitatórios – Pregão Presencial n.º 046/2011 e n.º 03/2012, referente à contratação de conserto e manutenção de veículos com a empresa Maria Jose Ferreira ME;
- l) Quaisquer documentos relacionados ao concurso que estejam na posse de servidores ou membros da comissão, inclusive em arquivos digitais.

2 – Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA, Setor de Licitações, situada na Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, Centro, Iúna/ES, buscar e apreender, entre outros:

- a) Processo licitatório – Tomadas de Preços n.ºs 07/2012, 033/2012 e 045/2012, e respectivos contratos;
- b) Processo licitatório – Pregão Presencial n.º 013/2012 e respectivo contrato.

3 – Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Setor de Licitações, situada na Rua Paulino Francisco Moreira, n.º 162, Centro, Vargem Alta/ES, buscar e apreender, entre outros:

- a) Processo licitatório – Tomadas de Preços n.ºs 006/2012, 07/2012 e 010/2012, e respectivos contratos;
- b) Processo licitatório – Licitação cuja abertura das propostas ocorreu no dia 04 de maio de 2012.

4 – Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA, Setor de Licitação, situada na Avenida Evandi Américo Comarela, 385, Centro, Venda Nova do Imigrante/ES, buscar e apreender, entre outros:

- c) Processo licitatório – Concorrência n.º 003/2012 e respectivo contrato;
- d) Processos licitatórios – Tomadas de Preços n.ºs 013/2012 e 02/2012, e respectivos contratos;
- e) Processo licitatório – Pregão n.º 026/2012 e respectivo contrato.

5 – Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO, Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça da Independência, n.º 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, buscar e apreender, entre outros:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

- a) Processos licitatórios – Tomadas de Preços n.ºs 005/2012 e 014/12, e respectivos contratos.

6 – Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. José Martizuno, 45, Brejetuba/ES, buscar e apreender, entre outros:

- b) Procedimento licitatório, Tomada de Preços n.º 001/12 e o procedimento licitatório relativo à Construção da obra do “PRÓ-INFÂNCIA”, pela Vitória Construções, com os respectivos contratos.

7 – Residência de SILVIO JOSÉ FERREIRA, CPF n.º 031.081.777-37, situada na Rua Euzébio Florindo de Freitas, n.º 131, Térreo, Casa, Centro, Ibatiba/ES (ao lado da casa n.º 115).

8 – Residências de JANILSON ZUCCON, CPF n.º 987.452.477-49, situadas na Av. Construtor Davi Teixeira, n.º 105, Ed. Rio Tapajós, apto. 1003, Mata da Praia, Vitória-ES e na Rua Dom João Batista, n.º 96, apto. 101, Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante/ES.

9 – Sedes das empresas IMIGRAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.º 11.170.042/0001-97, e **IMIGRACAR AUTOMÓVEIS LTDA**, situada na Rua Lourenço Lourenção, n.º 242, Centro, Venda Nova do Imigrante/ES.

10 – Residências de JOSE REINALDO EGIDIO, CPF n.º 045.612.177-38, situadas na Rua Mikeil Chequer, n.º 126, Centro, Ibatiba/ES, e na Rua Vila Velha, n.º 36, 2º piso, Bela Vista, Ibatiba/ES;

11 – Sede da empresa MÁXIMA CONSTRUTORA LTDA-EPP, CNPJ n.º 97.529.406/0001-06, situada na Praça David Gomes, n.º 34, Centro, Ibatiba/ES; *ou Rua Moacir Boneira, 25, Centro - Ibatiba.*

12 – Sedes da empresa BEIRA RIO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ n.º 11.899.878/0001-27, situadas na Rua Vila Velha, n.º 36, 1º piso, Bela Vista, Ibatiba/ES, e na BR 262, Km 155 Córrego São José, Cabeceira do Rio Pardo, Zona Rural, Ibatiba/ES;

13 – Residências de TIAGO FRANCISCO DA PENHA, RG n.º 2.259.171, CPF n.º 125.022.067-98, situadas na Rua Irmãos Zaneti, n.º 114, apto 201, São Pedro, Venda Nova do Imigrante/ES, e na Rua Antônio Camata, n.º 235, Centro, Venda Nova de Imigrante/ES;

14 – Residência de SEBASTIÃO JORGE LOMEU, CPF n.º 307.800.636-00, situada na Rua Capitão Rafael, n.º 312, Centro, Manhuaçu/MG;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

15 – Sede da empresa **KMJ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n.º 07.167.057/0001-29, situada a Rua Lafaiete V. Sabino, n.º 87, Centro, Manhauçu/MG;

16 – Residência de **DETSI GAZZINELLI JUNIOR**, CPF n.º 269.879.706-10, empresário, sócio da empresa MSM Consultoria e Projetos Ltda, situada na Rua Edmundo Dantes, n.º 101, Funcionários, Teófilo Otoni/MG;

- a) Apreender computadores e mídias (CDs, DVDs, PEN DRIVES, HDs, todo e qualquer documento relacionado ao concurso de Ibatiba/ES, especialmente: fichas de inscrição dos candidatos, relação dos candidatos inscritos, cadernos de provas, gabaritos ou folhas respostas, relação dos candidatos e as respectivas notas, relação dos candidatos aprovados e classificados.

17 – Sede da empresa **MSM CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ n.º 73.554.990/0001-83, situada na Rua Engenheiro Lindemberg, n.º 26, 2º andar, Centro, Teófilo Otoni/MG, e na Rua Epaminondas Otoni, n.º 35, Conjunto 31, Centro, Teófilo Otoni/MG (antigo endereço);

- a) Apreender computadores e mídias (CDs, DVDs, PEN DRIVES, HDs, todo e qualquer documento relacionado ao concurso de Ibatiba/ES, especialmente: fichas de inscrição dos candidatos, relação dos candidatos inscritos, cadernos de provas, gabaritos ou folhas respostas, relação dos candidatos e as respectivas notas, relação dos candidatos aprovados e classificados.

18 – Sede da empresa **VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ n.º 12.339.384/0001-50, localizada na Estrada Brejetuba x Brejaubinha, s/n, Km 01, Zona Rural, Brejetuba/ES;

19 – Residência de **WAGNER PEDRO DIAS**, CPF n.º 088.370.867-17, situada na Vila de Brejaubinha, Zona Rural, Brejetuba/ES;

20 – Residência de **MARCO ANTÔNIO DE MORAES**, CPF n.º 062.383.976-83, situada na Av. 7 de Novembro, n.º 500, Brasil Novo, Ibatiba/ES (Infoseg) ou Rua Francisco Nota, s/n, Bairro Brasil Novo, Ibatiba/ES (TRE);

21 – Residência de **JOKASTA DA SILVA LEMOS**, CPF n.º 110.209.847-75, situada na Rua Nacif Alcure Sobrinho, n.º 38 (perto da praça), Centro, Ibatiba/ES.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

II – DAS PRISÕES TEMPORÁRIAS

Pelos fundamentos expostos, seja decretada a prisão temporária dos investigados a seguir qualificados:

- 1 – DETSI GAZZINELLI JUNIOR**, brasileiro, empresário, CPF n.º 269.879.706-10, nascido em 27.05.1955, filho de Terezinha Franco de Almeida Gazzinelli, residente na Rua Edmundo Dantes, n.º 101, Funcionários, Teófilo Otoni/MG;
- 2 – JOKASTA DA SILVA LEMOS**, brasileira, solteira, servidora pública, CPF n.º 110.209.847-75, nascida em 06.02.1988, filha de Norma Silva da Fonseca Lemos, residente na Rua Nacif Alcure Sobrinho, n.º 38 (perto da praça), Centro, Ibatiba/ES;
- 3 – MARCO ANTÔNIO DE MORAES**, brasileiro, servidor público, CPF n.º 062.383.976-83, nascido em 15.09.1983, filho de Maria José de Assis Moraes, residente Av. 7 de Novembro, n.º 500, Brasil Novo, Ibatiba/ES (Infoseg) ou Rua Francisco Nota, s/n, Bairro Brasil Novo, Ibatiba/ES (TRE);
- 4 – WAGNER PEDRO DIAS**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 088.370.867-17, nascido em 09.01.1982, filho de Delzi Maria da Silva Dias, residente na Vila de Brejaubinha ou Estrada Brejetuba x Brejaubinha, s/n, Km 1, Zona Rural, Brejetuba/ES.

III – DAS PRISÕES PREVENTIVAS

Pelos fundamentos expostos, seja decretada a prisão preventiva dos investigados a seguir qualificados:

- 1 – SILVIO JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agente administrativo do Município de Ibatiba, CPF n.º 031.081.777-37, nascido em 30.06.1972, natural de Ibatiba, filho de José Raimundo Ferreira e Orly Pacheco Ferreira, residente na Rua Euzébio Florindo de Freitas, n.º 131, Térreo, Casa, Centro, Ibatiba/ES (ao lado da casa n.º 115);
- 2 – JANILSON ZUCCON**, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 987.452.477-49, com residências na Av. Construtor Davi Teixeira, n.º 105, Ed. Rio Tapajós, apto. 1003, Mata da Praia, Vitória-ES, e na Rua Dom João Batista, n.º 96, apto. 101, Vila Betânia, Venda Nova do Imigrante/ES;
- 3 – JOSÉ REINALDO EGIDIO**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF n.º 045.612.177-38, natural de Iúna/ES, filho de Jose Laurindo Egídio e Manoela Dias da Cruz, com residências na Rua Mikeil Chequer, n.º 126, Centro, Ibatiba/ES, e na Rua Vila Velha, 36, 2º piso, Bela Vista, Ibatiba/ES;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

4 – TIAGO FRANCISCO DA PENHA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16.11.1988, natural de Venda Nova do Imigrante/ES, filho de Jose Francisco da Penha e Diuma Polli Francisco da Penha RG n.º 2.259.171, CPF n.º 125.022.067-98, com residências na Rua Irmãos Zaneti, n.º 114, apto 201, São Pedro, Venda Nova do Imigrante/ES, e na Rua Antônio Camata, n.º 235, Centro, Venda Nova de Imigrante/ES;

5 – SEBASTIÃO JORGE LOMEU, CPF n.º 307.800.636-00, nascido em 07.02.1958, filho de Clementina Rosa de Jesus, residente na Rua Capitão Rafael, n.º 312, Centro, Manhauçu/MG;

IV – DA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO CARGO

Na forma do art. 319, II e VI, do Código de Processo Penal, seja determinada a medida cautelar de suspensão do exercício das funções com afastamento do cargo e proibição de acesso ao setor de licitações dos servidores **MARCO ANTONIO DE MORAES** e **SILVIO JOSÉ FERREIRA**, até o término da análise dos materiais apreendidos, podendo ser prorrogada ou revogada de acordo com o desaparecimento ou não dos requisitos legais, haja vista as razões de fato e de direito expostas.

V – DOS PEDIDOS DIVERSOS

1 – Seja autorizado o cumprimento dos mandados pelos Policiais Militares do GAP (Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça), os quais deverão relacionar e descrever minuciosamente todos os materiais, bens e documentos arrecadados e apreendidos, os quais deverão ser imediatamente entregues para na sede do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, do MPES, situada na Rua Elias Daher, n.º 55, Enseada do Suá, Vitória/ES, para análise;

2 – Seja afastado o sigilo de todas as mídias magnéticas e do conteúdo dos computadores apreendidos, autorizando-se a remessa dos mesmos ao Laboratório de Lavagem de Dinheiro - LAB do MPES para análise de seu conteúdo acerca dos fatos investigados;

3 – Na hipótese de apreensão de valores em espécie ou em cheques em quantia superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inclusive, que seja determinado o depósito desses valores em conta judicial à disposição do Juízo competente até ulterior deliberação e comprovação de sua origem lícita;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

- 4 – Que seja autorizado ao próprio MPES, por intermédio dos Promotores de Justiça da Promotoria de Justiça de Ibatiba e do GAECO, proceder a devolução de todo o material arrecadado e/ou apreendido que não interessar à apuração dos fatos, mediante assinatura de termo de entrega ou de restituição, o que será informando posteriormente ao Juízo competente, mediante relatório circunstanciado;
- 5 – Que seja autorizado o uso do resultado das investigações e das buscas e apreensões em outros procedimentos, para subsidiar possíveis ações penais, cíveis e de improbidade administrativa;
- 6 – Requer ainda, que seja mantido o **SIGILO ABSOLUTO** da presente medida cautelar até o cumprimento de todos os mandados de busca e apreensão e de prisão, a fim de evitar prejuízos à colheita de provas e investigações, na forma da súmula 14 do STF.
- 7 - Seja autorizada a participação da **Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, através de seu(s) auditor(es) fiscal(is)**, como assistente(s) técnico(s) na execução e cumprimento dos mandados de busca e apreensão e da carta precatória, bem como no respectivo exame da documentação arrecadada, **inclusive como depositários do material apreendido**, na sede da empresa **IMIGRAN/IMIGRACAR**, inclusive no escritório de contabilidade onde se encontram os documentos fiscais das empresas, a fim de avaliarem a ocorrência de ilícitos administrativos, crimes de sonegação fiscal e correlatos e a utilização dos documentos e dados coletados na busca e apreensão, e outras provas, em lançamento administrativos.

Nesses termos,
pede deferimento.

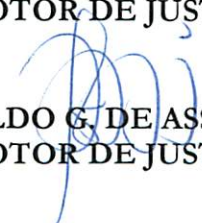
Ibatiba/ES, 27 de julho de 2012.


SERGIO ANDRADE WERNER
PROMOTOR DE JUSTIÇA


BRUNA L. DE PAULA FERNANDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA


LIDSON FAUSTO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA


GENÉSIO JOSÉ BRAGANÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA


RONALDO G. DE ASSIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

DOCUMENTOS:

- 1- Ofício Municipal com tabela de licitações com rodízio de obras entre as empresas IMIGRAN, MÁXIMA, G3 e BEIRA RIO;
- 2- EDITAL CONCORRENCIA 02/2012 com exigência de quantidade de serviço e EDITAL DE RETIFICAÇÃO excluindo essas exigências, após recurso da MÁXIMA;
- 3- Publicações DIOES 27 e 28 de junho, vitória da G3 e após retificação vitória da WRA;
- 4- Termo de declaração de JOKASTA servidora e membro da Comissão de Licitação;
- 5- Cópia de documentos da MÁXIMA e BEIRA RIO;
- 6- Cópia de documentos da G3 CONSTRUTORA;
- 7- Cópia relatório sobre a inexistência dos endereços fornecidos pela G3 e WRA;
- 8- Cópia de documentos referente a JANILSON ZUCCON;
- 9- Imagem SILVIO e JANILSON em Licitação de Vargem Alta;
- 10- Publicações no DIOES referente a empresa VITÓRIA CONSTRUÇÕES LTDA – ME;
- 11- Cópia Improbidade Administrativa em face de DETSI e a empresa MSM CONSULTORIA;
- 12- Notificação recomendatória MPES;
- 13- Documento elaborado por DETSI no pregão do Concurso da Câmara Municipal;
- 14- Classificação e aprovações suspeitas de fraude por vinculação aos investigados e parentesco com pessoas ligadas à Administração;
- 15- “Denúncias” anônimas sobre irregularidades no concurso e em licitações de Ibatiba.

g f